



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

LEI Nº 952/96

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ
DO CALÇADO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, criado pelo Art. 200 da Lei Orgânica de 1990, nos termos do Art. 211 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971), da Lei Estadual nº 4.135, de 28 de julho de 1988 e da Resolução do Conselho Estadual de Educação de nº 60/91 de 03/12/91, passa a vigorar a partir da data de publicação da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, para cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, no uso de sua competência, bem como pelos órgãos governamentais na área educacional da esfera Federal compete:

fall



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

I - Assistir ao Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Educação que deverá seguir as diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação Federal e Estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual;

III - Propor ou adotar modificações e medidas que visem a expansão e a melhoria da qualidade do ensino público no Município de São José do Calçado.

IV - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

V - Acompanhar a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados ao ensino da Rede Municipal;

VI - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Federais e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo;

VII - Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno;

VIII - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo;

IX - Propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura modificação à presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino do Município bem como a adoção de Leis especiais que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, compõe-se de nove membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas do grau e modalidade de ensino oferecido no Município de São José do Calçado, observando-se a seguinte participação:

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

I - um representante do Magistério Público Municipal e um representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino;

II - um representante dos professores da rede estadual de ensino, um representante dos pais de alunos da rede estadual de ensino e um representante das instituições de ensino privado, sediadas no Município de São José do Calçado.

III - quatro membros de livre escolha do Prefeito Municipal de São José do Calçado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha de membros de que tratam os incisos I e II, será através de voto direto, em assembléia da respectiva categoria, devidamente constituída para esse fim.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito em votação secreta no plenário, na abertura dos trabalhos do colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro eleito para a presidência do Conselho investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido em votação de seus pares, na sessão de que trata o art. 5º e responderá pela presidência na ausência de seu titular.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a reeleição e ou indicação por uma vez consecutiva.

§ 1º - Os conselheiros, previstos nos incisos I, II e III do art. 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídos, no máximo de trinta dias.

§ 2º - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento de membro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

§ 3º - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, nos casos de impedimento legal ou afastamento do membro titular e do respectivo suplente, o Prefeito Municipal nomeará suplentes aos membros efetivos para vaga específica.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada por mais de duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano;
- IV - doença que exija licença médica superior a seis meses;
- V - procedimento incompatível com dignidade das funções;
- VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII - não mais pertencer à categoria que representa no Conselho;

Art. 9º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de um ano, podendo os mesmos concorrerem para um novo período de mandato consecutivo.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação será renovado anualmente, em um terço de seus membros.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupo de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 12 - Fica autorizado a designação de um funcionário da Secretaria Municipal de Educação, para atender especificamente ao Conselho Municipal de Educação mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, cinco conselheiros.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado⁵

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, sempre que estiver presente, presidirá as sessões do Conselho.

Art. 14 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de Deliberação e parecer e terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e, após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dependem de homologação do Prefeito Municipal.

I - as Deliberações;

II - os pareceres definitivos que envolvam organização e funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - outros atos previstos em Lei ou no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - As representações previstas no art. 4º, inciso I, II e III, terão o prazo de trinta dias, anteriores à data de posse, para indicarem ao Prefeito Municipal os seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 - O início dos trabalhos de Colegiado dar-se-á anualmente no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação deverá ter o regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de noventa dias, a contar da posse do primeiro mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Necessariamente, o regimento de que trata o caput deste artigo, deverá ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Educação e posterior homologação do Prefeito Municipal.

Art. 18 - Para atender à renovação de que trata o art. 10, quando da constituição do Conselho Municipal de Educação, três de seus membros serão nomeados pelo período de um ano, e outros três, por período de três anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto no caput deste artigo, a renovação se efetivará, respectivamente, para um período de um ano, com um representante do magistério público e de dois membros indicados

fall



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

pelo Prefeito Municipal e, para um período de três anos, com igual representatividade.

Art. 19 - As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que estejam titulares os seus membros.

Art. 20 - Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos conselheiros será arbitrada gratificação pela participação em sessões do plenário e em reuniões de comissões, mediante deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação terá assessoria técnica, subordinada à presidência, escolhida nos quadros do magistério ou outra da Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto no caput deste artigo, a assessoria técnica será solicitada ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 22 - As atribuições inerentes à presidência do Conselho Municipal de Educação, a Secretária Executiva, bem como a assessoria técnica serão asseguradas no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação divulgará em boletim trimestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

Art. 24 - As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

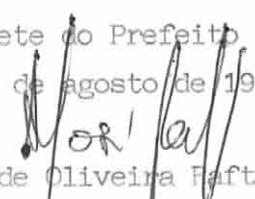
Art. 26 - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES-
em 06 de agosto de 1996.


José de Oliveira Paft
Prefeito Municipal